



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Caique Staro Silva  
PRESIDENTE DA CPL/ADMINISTRAÇÃO

**CONCORRÊNCIA N.º 11/2022/ADM.**

**OBJETO:** Construção de uma Praça no Povoado Porto do Mato neste Município, em cumprimento aos termos do Contrato FINISA n.º 0600636-98-CAIXA.

### 1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação recebida em face da **Concorrência n.º 11/2022/ADM**, apresentada pela empresa **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (C.N.P.J. n.º 05.108.674/0001-28)** aduzindo, em síntese, que não foram consideradas as exigências trazidas pelas Normas Regulamentadoras n.º 18 e 24 na elaboração das planilhas de referência que embasam a presente contratação.

Vale ressaltar que o órgão solicitante havia sinalizado, através do Ofício n.º 729/2022/SEINFRAH/GAB, que reavaliaria os projetos básico e executivo do certame, razão pela qual solicitou sua suspensão até que fossem feitas as adequações devidas, caso sejam procedentes os questionamentos apresentados.

É o que vale relatar.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, procedeu a comissão de licitações com a análise dos pressupostos de admissibilidade a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e normas editalícias. No caso em tela, constatou-se que a presente impugnação foi protocolada tempestivamente, respeitando o prazo definido pelo subitem 13.1 do Edital<sup>1</sup>, razão pela qual foi aceita e remetida a Secretaria Municipal da

1 **13.1. Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar **Instrumento de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até



Infraestrutura e Habitação para manifestações cabíveis, dado o teor técnico dos questionamentos apontados.

### **3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Encaminhada a peça recursal ao órgão solicitante, o posicionamento adotado quanto aos questionamentos foi o seguinte:

#### **"1. DO PLEITO**

[...]

Ao considerarmos os questionamentos acerca das NRs, apresentados a esta Comissão, identificamos a necessidade de adequação da planilha orçamentária, de modo a garantir a previsibilidade estabelecida nas Normas Regulamentadoras da ABNT, bem como na lei de Licitações 8.666/93, de maneira a satisfazer os requisitos legais técnicos exigidos acerca da qualidade, higiene e segurança dos colaboradores na execução da obra a ser licitada.

#### **2. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, foi acolhido o recurso de IMPUGNAÇÃO da **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (C.N.P.J. n.º 05.108.674/0001-28)**, para realização de adequação das peças técnicas, as quais já foram realizadas por parte da equipe técnica, garantindo os princípios que regem o instrumento convocatório."<sup>2</sup>

Conforme exposto, as indagações foram acatadas e as planilhas de referência adequadas as normas regulamentadoras indicadas, razão pela qual o certame será republicado oportunamente nas formas da lei, em virtude da alteração no valor de referência, impactando diretamente na elaboração das propostas.

- 
- 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93;
- 2 Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação de Estância/SE. Parecer Técnico de Análise dos Recursos Administrativos – Impugnação.



#### 4. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, **DEFIRO** a presente impugnação, alterando-se as planilhas de referência que embasam a futura contratação.

Estância/SE, 23 de novembro de 2022.

**CAIQUE CLARO SILVA**

*Presidente da Comissão de Licitações da  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
Portaria n.º 163/2022*

RATIFICO EM 23 / 11 / 2022.

**GILSON ANDRÁDE DE OLIVEIRA**  
*Autoridade Superior*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – IMPUGNAÇÃO**

**Processo Administrativo:** 2022.013.141

**Licitação:** Concorrência nº 11/2022

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO PORTO DO MATO , NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, CONFORME CONTRATO FINISA N.º 0600636-98-CAIXA

**Solicitante:** JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (C.N.P.J. n.º 05.108.674/0001-28)

**1. Do pleito**

Diante da impugnação apresentada pela empresa **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (C.N.P.J. n.º 05.108.674/0001-28)** em face do edital e peças técnicas da **Concorrência n.º 11/2022/ADM (Processo Administrativo n.º 2022.013.141)**, em virtude disto, foi solicitado por parte da CPL, informações acerca dos questionamentos elencados por parte da licitante. Ao consideramos os questionamentos acerca das NRs, apresentados a esta Comissão, identificamos a necessidade de adequação da planilha orçamentária, de modo a garantir a previsibilidade estabelecida nas Normas Regulamentadoras da ABNT, bem como na lei de Licitações 8.663/93, de maneira a satisfazer os requisitos legais técnicos exigidos acerca da qualidade, higiene e segurança dos colaboradores na execução da obra a ser licitada.

**2. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, foi acolhido o recurso de IMPUGNAÇÃO da **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (C.N.P.J. n.º 05.108.674/0001-28)**, para realização de adequação das peças técnicas, as quais já foram realizadas por parte da equipe técnica, garantindo os princípios que regem o instrumento convocatório,

Estância, 22 de novembro de 2022.

  
SÉRGIO LUIZ DE SOUSA NUNES

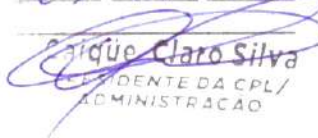
Engenheiro Civil  
CREA 160534122-3

  
ANTÔNIO FRANCISCO VILANOVA DE OLIVEIRA

Engenheiro Civil  
CREA 270204868-4

RECEBIDO EM:

23/11/22

  
Sérgio Claro Silva  
PRESIDENTE DA CPL/  
ADMINISTRAÇÃO